



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



PARECER DO RELATOR *AD HOC*

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 58/2022

I – RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei nº 58/2022, que dispõe sobre a criação da política municipal de proteção aos direitos da pessoa com fibromialgia, no âmbito do Município de Nova Venécia/ES, de iniciativa do vereador Pedro Henrique Pestana Gonçalves.

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no Expediente da Sessão Ordinária de 20 de setembro de 2022. Em seguida, foi distribuído às Comissões Permanentes pelo presidente da Câmara nos termos do art. 39, inciso XXV, “I”, do R.I.

Às fls. 12/20 consta o parecer jurídico nº 100/2022 pela constitucionalidade e legalidade da matéria, com ressalvas.

Às fls. 27/28 consta o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pela aprovação do Projeto de Lei nº 58/2022.

À fl. 29 consta o recebimento da matéria pelo presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência, com a designação de relator.

Diante da ausência de manifestação da Comissão de Educação, Saúde e Assistência dentro do prazo regimental, os autos foram avocados pelo Presidente da Câmara que me designou como relator *ad hoc* através da Portaria nº 2.687/2022 (fls. 31/32).

Assim, na condição de relator *ad hoc* e de posse da matéria, passo a exarar o parecer, nos termos do art. 77 do Regimento, pelos fatos e fundamentos abaixo expostos:



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



II – DOS FUNDAMENTOS:

A proposição em análise cuida da criação da política municipal de proteção aos direitos da pessoa com fibromialgia, no âmbito deste município.

Para justificar a proposição, o autor apresentou os seguintes argumentos:

(...)

“O presente projeto visa atender a demanda das pessoas acometidas pela fibromialgia.

De acordo com a Sociedade Brasileira de Reumatologia¹, a fibromialgia é:

“É uma condição que se caracteriza por dor muscular generalizada, crônica (dura mais que três meses), mas que não apresenta evidência de inflamação nos locais de dor. Ela é acompanhada de sintomas típicos, como sono não reparador (sono que não restaura a pessoa) e cansaço. Pode haver também distúrbios do humor como ansiedade e depressão, e muitos pacientes queixam-se de alterações da concentração e de memória.”

Importante salientar que estudos recentes indicam que a fibromialgia acomete de 2 a 22% da população mundial, enquanto no Brasil a prevalência da doença varia entre 2,5 a 4,4% da população, sendo a segunda maior causa de doença reumatológica depois da osteoartrose².

Apesar da gravidade, pouco ainda se fala acerca da fibromialgia e a falta de conhecimento e tratamento adequado dificultam ainda mais a qualidade de vida de quem sofre com as dores dessa condição crônica de saúde.

Portanto, a presente propositura tem como finalidade ser um marco para o reconhecimento da necessidade do desenvolvimento de políticas públicas a serem implementadas em âmbito municipal em benefício das pessoas que sofrem com a fibromialgia.” (...)

Além de trazer o tema ao debate entre poder público e sociedade, a proposição prevê que a política municipal de proteção aos direitos da pessoa com fibromialgia a ser implementada deve propiciar atendimento multidisciplinar, a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas às pessoas com fibromialgia, a disseminação de informações relativas à doença, o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no assunto, e ainda, a elaboração de políticas visando à inserção de pessoas com fibromialgia no mercado de trabalho.

¹ <https://www.reumatologia.org.br/doencas-reumaticas/fibromialgia-e-doencas-articulares-inflamatorias/> Acesso em 12/09/2022.

² <https://noticias.ufsc.br/2021/07/pesquisa-da-ufsc-sobre-fibromialgia-e-capa-de-revista-cientifica-internacional/> Acesso em 12/09/2022.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



Observa-se ainda, que o art. 5º do Projeto de Lei nº 58/2022 prevê que as pessoas diagnosticadas com fibromialgia também terão direito às vagas de estacionamento preferenciais.

Nota-se, portanto, que a matéria possui estreita relação com o interesse público, principalmente por buscar dar maior conforto às pessoas que tanto sofrem devido às dores causadas pela fibromialgia.

Além disso, considerando que a fibromialgia é uma doença de difícil diagnóstico e que afeta parte da população, é imprescindível a criação de ferramentas que facilitem a identificação dos cidadãos que sofrem desta patologia em âmbito municipal, para que de fato as políticas públicas a serem criadas possam ser eficazes para garantir uma melhor qualidade de vida às pessoas acometidas pela doença.

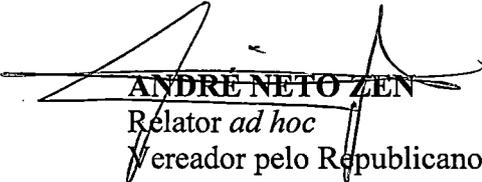
Assim, feitas as devidas ponderações, entende-se que a proposição merece prosperar nas demais fases do processo legislativo.

III – VOTO DO RELATOR AD HOC:

Diante de todo o exposto, considerando que a propositura atende aos requisitos formais e materiais, estando apta à apreciação e deliberação, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei nº 58/2022.

É o pronunciamento.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 26 de outubro de 2022;
68º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.


ANDRÉ NETO ZEN
Relator *ad hoc*
Vereador pelo Republicanos